



EMENDA Nº 08 ao P.L.E 038/12

**APREGOADO PELA
MESA EM 21 OUT 2013**

Estabelece incentivo para adequação e conclusão de prédios inacabados no Centro Histórico visando sua reinserção na estrutura urbana da cidade.

I – Inserir § 2º ao artigo 2º do PL renomeando o § único para § 2º

§ 2º - Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, consideram-se prédios inacabados aqueles que tenham concluído suas fundações e/ou executado parte das obras correspondentes ao projeto aprovado.

II - Inserir § 3º ao art 4º

§ 3º - Observando o atendimento às legislações descritas no caput deste artigo, o interessado poderá concluir a obra inacabada adotando o projeto original aprovado ou procedendo a modificação deste, assegurando em qualquer hipótese, o regime urbanístico conforme legislação em vigor na data de sua aprovação original.

Justificativa

A inserção do § 2º do art 2º tem por finalidade esclarecer qual o conceito de prédios inacabados, ou seja, aqueles empreendimentos aprovados sob a égide de leis anteriores à vigência da Lei Complementar nº434 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre (PDDUA) –, de 30 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, que efetivamente tenham iniciado obras e ainda não as concluíram.

O enquadramento na referida lei contemplará aqueles projetos cujas fundações foram executadas ou projetos que tiveram parte de suas estruturas erguidas, situações estas que atualmente não se amoldam aos padrões urbanísticos do atual Plano Diretor, necessitando de incentivo para sua conclusão.

A inserção do § 3º ao art 4º tem por finalidade esclarecer que é facultado usufruir desta legislação tanto aqueles interessados que desejarem dar continuidade aos



Câmara Municipal de Porto Alegre

P.L.E. Nº38 /12

projetos anteriormente aprovados, ressalvados os ajustes obrigatórios previstos na própria lei, bem como aqueles que desejarem aprovar modificação do projeto arquitetônico, atualizando às novas tendências do mercado.

Carla Regina Magalhães
Lider PTB